LEI Nº 1.572 - EM 12 DE NOVEMBRO DE 2002.

AUTORIZA CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL ESPECIAL PARA SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -. Fica o Poder Executivo autorizado conceder um abono Especial de R$120,00 (cento e vinte reais), aos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, que percebam vencimentos superiores ao salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O abono concedido será pago em três (03) parcelas iguais de R$40,00 (quarenta reais) cada, vencíveis nos meses de outubro, novembro e dezembro/2002.

Art. 2º - O abono de que trata o caput deste art. não tem natureza salarial, e, por isso, não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 3º- Aos funcionários que, perceberam em março de 2002, vencimentos inferiores a R$200,00 (duzentos reais) e, maiores do que o salário mínimo, o abono será proporcional a diferença entre o salário percebido e o salário mínimo, nos seguintes valores.

Salário de março/02	Salário mínimo	Aumento%	Abono
R$180,00	R$200,00	11,2	-
R$183,50	R$200,00	8,99	-
R$187,20	R$200,00	6,66	-
R$191,00	R$200,00	4,71	R$30,00
R$194,80	R$200,00	2,66	R$63,00
R$198,70	R$200,00	0,61	R$105,00

PARÁGRAFO ÚNICO- Os funcionários que percebiam entre R$180,00 (cento e oitenta reais) e R$187,20 (cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), por terem recebido aumento superior ao abono concedido, não terão direito ao abono.

Art. 4º - As despesas decorrentes da concessão do presente abono, serão efetuadas em acordância com orçamento programa para o ano 2.002, Código 319011-Vencimentos e Vantagens Fixas, Pessoal Civil.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2002,revogadas todas disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 NOVEMBRO DE 2002.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO.
- PREFEITO -

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.572 fls. 117v a 118 do livro Leis
número 11
Jequié 19 de novembro de 2002
Ida Clelia Lima Andrade de Souza

REGISTRADO
sob nº 1.572 fls. — do livro Lei
Em 12 de novembro de 2002
André Raymundo Silva dos Santos
Secretário Municipal de Governo